



EMENDA Nº – CCJ
(ao PEC nº 31, de 2013)

Suprimam-se o inciso II, do art. 119, e o inciso III, do art. 120, todos da Constituição Federal, para vetar a participação de advogados na composição do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, com as seguintes redações:

“**Art. 119**.....

.....

I -

a)

b) Quatro juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

.....

Art. 120.

§ 1º.....

I -

a)

b)

II – Mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de um juiz, dentre os juízes do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou do Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Federal respectivo;

b) de dois juízes, dentre os juízes federais, escolhidos pelo Tribunal Regional Federal respectivo.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está mais atenta às questões morais e, portanto, exige um Poder Judiciário mais afinado com os princípios éticos e com os parâmetros em que se devem basear toda a atividade pública.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Os tribunais eleitorais são os maiores responsáveis pela lisura do preceito mais representativo do sistema democrático – o voto direto e secreto.

Entendemos, assim, que a inclusão de advogados na composição dos referidos tribunais fatalmente ocasiona grave conflito de interesses, tanto o é, que a própria Constituição Federal instituiu a quarentena, em seu art. 95, segundo o qual o exercício da advocacia no juízo ou no tribunal no qual o advogado atuou está proibido antes de transcorrido três anos de seu afastamento.

Todavia, ainda assim, a participação de advogados na composição de tribunais da Justiça Eleitoral cria conflitos de interesses muitas vezes inevitáveis, em detrimento de uma justiça eleitoral mais livre e desembaraçada.

Por essas razões, oferecemos a presente emenda para que seja alterada a composição do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de que todos os seus membros sejam oriundos do Poder Judiciário, em nome da segurança jurídica.

Adicionalmente, com a supressão da participação dos advogados, fica dispensada a necessidade de se aumentar o número de membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, e conseqüentemente evita o aumento de despesas, bem como equilibra a participação de membros da Justiça Federal e Justiça Estadual.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/13670.57903-13